[redacted]

CLÁUSULA SÉTIMA – FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS

Fica vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais com empregados aos domingos, exceto: Farmácias; Drogarias; Serviços funerários; Padarias; Confeitarias; Abatedouros; Açougues; Supermercados; Hipermercados; Mercearias; Hortifrutigranjeiros; Empresas destinadas ao Comércio de Gás, Água mineral e Bebidas em geral.

Parágrafo Primeiro: Em caso de funcionamento aos domingos, conforme previsto no *caput* desta Cláusula, caberá aos empregadores efetuar o pagamento em dobro da jornada de trabalho, além da concessão de folga aos empregados, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Ficam definidas 06 (seis) categorias de atividades comerciais para orientação dos empregados e empregadores no que diz respeito às permissões e proibições de funcionamento do comércio nos domingos, feriados e pontos facultativos, nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

a) Categoria **01** – Farmácias; Drogarias e Serviços funerários.
b) Categoria **02** – Abatedouros e Açougues exclusivamente.
c) Categoria **03** – Supermercados; Hipermercados; Mercearias e Hortifrutigranjeiros.
d) Categoria **04** – Padarias e Confeitarias.
e) Categoria **05** – Empresas destinadas ao Comércio de Gás; Água mineral e Bebidas em geral.
f) Categoria **06** – Móveis e eletrodomésticos; Calçados e artigos do vestuário; Bolsas, artigos de viagem e acessórios; Peças e acessórios para veículos (automóveis, caminhões e motos); Papelaria e livrarias; Utilidades domésticas; Materiais de construção; Vidraçarias e Marmorarias; Materiais elétricos; Ferramentas, parafusos e ferragens; Produtos agropecuários e pet; Perfumaria e cosméticos; Equipamentos de informática, celular e acessórios; Concessionárias e revenda de veículos (automóveis, caminhões e motos); Tecidos, cama mesa e banho; Produtos naturais, condimentos e temperos; Bijuterias; Óticas; Relojoarias; Joalherias; Peças e revenda de bicicletas; Materiais esportivos; Instrumentos e outros artigos musicais; Produtos de festas, embalagens, doces e chocolates; Armarinhos, brinquedos e miudezas; Artigos de decoração; Móveis

para escritório e equipamentos para lojas; Artigos religiosos, artes e antiguidades; Floriculturas e produtos de jardinagem e demais estabelecimentos comerciais integrantes da base territorial dos Sindicatos Laboral e Patronal convenentes, não constante nas categorias anteriores.

Parágrafo Terceiro: A permissão concedida nesta Cláusula aos Abatedouros; Açougues; Supermercados; Hipermercados; Mercearias e Hortifrutigranjeiros (Categorias 02 e 03), para abertura aos domingos, deverá ser limitada até as 12:00 horas.

Parágrafo Quarto: Será permitido à abertura, dos estabelecimentos comerciais incluídos na Categoria 06, em caráter excepcional, em até 05 (cinco) domingos por ano, para as empresas que queiram fazer promoções ou liquidação, com a devida anuência do SINDECITA, com prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sendo vedado à abertura sem a autorização do SINDECITA.

Parágrafo Quinto: As concessões desta Cláusula estão condicionadas ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS** desta Convenção Coletiva e permitidas somente às empresas empregadoras que atendam às exigências estabelecidas na Cláusula Vigésima Sexta desta Convenção.

CLÁUSULA OITAVA – FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Conforme leis, portarias e decretos federais, estaduais e municipais, são considerados feriados e pontos facultativos em 2023 os dias: **1º de janeiro** – Confraternização Universal (feriado nacional), **20 de fevereiro** – Segunda feira de Carnaval (ponto facultativo), **21 de fevereiro** – Terça feira de Carnaval (ponto facultativo), **22 de fevereiro** – Quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas), **07 de abril** – Paixão de Cristo (feriado nacional), **21 de abril** - Tiradentes (feriado nacional), **1º de maio** – Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional), **08 de junho** – Corpus Christi (ponto facultativo), **24 de junho** – São João (ponto facultativo), **02 de julho** – Independência da Bahia (feriado estadual), **07 de setembro** – Independência do Brasil (feriado nacional), **26 de setembro** – Padroeiros de Itamaraju (feriado municipal), **05 de outubro** – Aniversário emancipação política de Itamaraju (feriado municipal), **12 de outubro** – Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional), **02 de novembro** - Finados (feriado nacional), **15 de novembro** – Proclamação da República (feriado nacional) e **25 de dezembro** - Natal (feriado nacional).

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a abertura dos Supermercados; Hipermercados; Mercearias e Hortifrutigranjeiros (Categoria 03), em 2023, nos feriados e pontos facultativos de: **22** de fevereiro, **21** de abril, **24** de junho, **02** de julho, **07** de setembro, **26** de setembro, **05** de outubro, **12** de outubro, **02** de novembro e **15** de novembro. A permissão concedida neste parágrafo, aos estabelecimentos da Categoria 03, será do período de 08:00 horas as 12:00 horas, quando o "feriado" for na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou na sexta feira, e do período de 08:00 as 13:00 horas, quando o "feriado" for no sábado.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023

Parágrafo Segundo: Fica vedada a abertura dos Supermercados; Hipermercados; Mercearias e Hortifrutigranjeiros (Categoria 03), com empregados, nos feriados e pontos facultativos de: **1º** de janeiro, **20** de fevereiro, **21** de fevereiro, **07** de abril, **1º** de Maio, **08** de junho e **25** de dezembro.

Parágrafo Terceiro: Fica permitida a abertura das Farmácias; Drogarias; Serviços funerários; Padarias; Confeitarias; Abatedouros; Açougues; Empresas destinadas ao Comércio de Gás, Água mineral e Bebidas em geral (Categorias 01, 02, 04 e 05) em todos os feriados e pontos facultativos citados nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Fica permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais da Categoria 06, nos feriados e pontos facultativos de: **22** de fevereiro, **24** de junho, **26** de setembro, **05** de outubro e **15** de novembro. A permissão concedida neste parágrafo, aos estabelecimentos da Categoria 06 será do período de 08:00 horas as 12:00 horas, quando o "feriado" for na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou na sexta feira, e do período de 08:00 as 13:00 horas, quando o "feriado" for no sábado.

Parágrafo Quinto: Fica vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais da Categoria 06, com empregados, nos feriados e pontos facultativos de: **1º** de janeiro, **20** de fevereiro, **21** de fevereiro, **07** de abril, **21** de abril, **1º** de maio, **08** de junho, **02** de julho, **07** de setembro, **12** de outubro, **02** de novembro e **25** de dezembro.

Parágrafo Sexto: O dia 24 de junho (São João), citado no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Quarto desta Cláusula, cujo Decreto Municipal nº 040/2023 estabelece como ponto facultativo, só será considerado feriado municipal se o mesmo for instituído via outro Decreto por parte do Poder Público Municipal de Itamaraju, caso contrário, será considerado dia útil normal de funcionamento, para todas as Categorias de estabelecimentos comerciais, no horário habitual. Sendo decretado feriado municipal, os estabelecimentos comerciais da Categoria 06, com empregados, não poderão funcionar.

Parágrafo Sétimo: Nos dias considerados pontos facultativos, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar normalmente, caso não haja previsão nesta Convenção Coletiva de Trabalho que determine a limitação ou proibição do funcionamento. Permitido o funcionamento, e por ser ponto facultativo, os estabelecimentos comerciais que funcionarem não serão obrigados ao pagamento da jornada dobrada aos seus empregados.

Parágrafo Oitavo: Nos feriados trabalhados o empregado terá direito a compensação ou pagamento do período trabalhado, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para os estabelecimentos da Categoria 06. Sendo optado pela compensação, a folga será dobrada.

Parágrafo Nono: Nos feriados trabalhados o empregado terá direito ao pagamento do período trabalhado, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para os estabelecimentos das Categorias 01, 02, 03, 04 e 05.

Parágrafo Décimo: Conforme as tratativas negociais de proibição do funcionamento dos estabelecimentos comerciais das Categorias 03 e 06, nos dias **21** de fevereiro

(ponto facultativo) e **08** de junho (ponto facultativo), fica criado outro "Banco de horas", para compensação da jornada de trabalho, com validade exclusivamente para estes 02 pontos facultativos do ano de 2023.

Parágrafo Décimo Primeiro: As horas dos dias citados no Parágrafo anterior, poderão ser descontadas nas horas extras trabalhadas até o dia 31/12/2023, incluindo as semanas que antecedem o São João e o Natal.

Parágrafo Décimo Segundo: Os estabelecimentos comerciais das Categorias 01, 02, 04 e 05, que funcionarem nos pontos facultativos citados no Parágrafo Décimo, não terão o benefício deste "Banco de horas". Os empregados admitidos após as datas de 21/02 e 08/06, e aqueles em gozo de férias nos períodos mencionados, não estão sujeitos às obrigações do "Banco de horas".

Parágrafo Décimo Terceiro: As concessões previstas nesta Cláusula estão condicionadas ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS** desta Convenção Coletiva e permitidas somente às empresas empregadoras que atendam às exigências estabelecidas na Cláusula Vigésima Sexta desta Convenção.

[redacted]